

j) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

l) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2 — No âmbito das competências em matéria da gestão financeira e patrimonial:

a) Gerir as receitas e autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira e que resultem da lei, bem como proceder às competentes autorizações de pagamento;

b) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controle financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

c) Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas quer a débito quer a crédito, incluindo assinaturas de cheques, em conjunto com outro membro do Conselho de Administração;

d) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

e) Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

f) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

g) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto;

i) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

3 — A presente deliberação produz efeitos a 07.12.2007, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo referido Vogal Executivo.

1 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração,
Prof. Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo.

203438648

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 13540/2010

Lista de classificação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos e para cumprimento do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se público a Lista de Classificação Final devidamente Homologada pelo Conselho de Administração, em 30-06-2010, dos candidatos admitidos ao concurso supracitado.

Lista de classificação final

| N.º | Nome | Valores |
|-----|--|---------|
| 1. | Catarina Dias Fonseca | 16,55 |
| 2. | Vítor Hugo Oliveira Lima | 16,50 |
| 3. | Mariana Fernandes Soares | 16,50 |
| 4. | Maria da Conceição Moreira de Oliveira Rodrigues | 15,95 |
| 5. | Sandra Patrícia Rei de Carvalho Oliveira | 15,60 |
| 6. | Maria Isabel Pedrosa Rodrigues Silva | 14,90 |
| 7. | Daniela Maria Oliveira Soares | 14,90 |
| 8. | Juliano André Carvalho da Silva | 14,90 |
| 9. | Catarina Isabel Azevedo Dinis | 14,55 |
| 10. | Maria Amélia da Silva Sá | 14,25 |
| 11. | Célia Jacinta Pires Gonçalves | 13,65 |

| N.º | Nome | Valores |
|-----|---|---------|
| 12. | Susana Cristina Costa de Figueiredo | 13,05 |
| 13. | Mariana Silva Teixeira | 12,85 |
| 14. | Emanuel Fernandes de Almeida Rodrigues | 12,55 |
| 15. | Angélica Maria da Costa Gomes | 12,50 |
| 16. | David Alexandre da Silva Domingues | 12,40 |
| 17. | Lúcia Pereira e Silva | 12,35 |
| 18. | Vânia Raquel Duarte Alves de Sousa | 12,30 |
| 19. | Elisabeth Marcos da Costa | 12,15 |
| 20. | Sónia Teresa Barroso Machado | 12,10 |
| 21. | Analisa Lia Silva Candeias | 12,00 |
| 22. | Liliana Marisa Milheiro de Almeida | 12,00 |
| 23. | Celina Glória Leal Gomes | 11,80 |
| 24. | Patrícia Rodrigues Ramos | 11,75 |
| 25. | Teresa Raquel da Silva Henriques | 11,75 |
| 26. | Marisa Reis Pinto | 11,70 |
| 27. | Ana Catarina Gradim Pinho | 11,65 |
| 28. | Sílvia Filipa Teixeira Magalhães | 11,65 |
| 29. | Luciana de Abreu Ribeiro | 11,60 |
| 30. | Ana Maria de Sousa Brites Ramos | 11,60 |
| 31. | Carla Sofia Rodrigues dos Reis | 11,55 |
| 32. | Márcia Machado Matias | 11,50 |
| 33. | Ángela de Araújo Barros Coelho | 11,45 |
| 34. | Daniela Susana da Silva Ferreira | 11,45 |
| 35. | Catarina Sofia Monteiro Pinheiro | 11,40 |
| 36. | Nicole Ferreira de Almeida | 11,40 |
| 37. | Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa | 11,40 |
| 38. | Natália Maria Gonçalves Machado | 11,35 |
| 39. | Luís Miguel Marques Ribeiro | 11,25 |
| 40. | Marta Sofia Dias Nogueira | 11,25 |
| 41. | Irene Maria dos Santos da Fonseca | 11,20 |
| 42. | Tatiana Filipa Pinheiro Cardoso | 11,15 |
| 43. | Paula Cristina da Silva Paiva | 11,15 |
| 44. | Andreia Isabel Ferreira Lopes | 11,10 |
| 45. | Ana Cristina Castanheira Gil | 11,00 |
| 46. | Manuela Cristina Almeida Rocha | 10,90 |
| 47. | Tânia Gisela Ribeiro de Brito da Silva Mendes | 10,85 |
| 48. | Sónia Alexandrina Loureiro de Sousa | 10,80 |
| 49. | Sónia Cristina Catarino Domingues | 10,75 |
| 50. | Alexandrina Faria Araújo | 10,70 |
| 51. | Carla Alexandra de Oliveira Pinho | 10,70 |
| 52. | Maria Inês Magalhães Vieira | 10,65 |
| 53. | Estela Sofia Fidalgo Ribeiro | 10,45 |

Critério de desempate:

a) Maior tempo de serviço

Da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis.

01-07-2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Jorge Nobre Mourão.*

203439855

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11141/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela